



PREFEITURA MUNICIPAL  
**CHAPADINHA**  
Compromisso e Desenvolvimento

DATA\_PRT

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
SERVIÇO DE PROTOCOLO E ARQUIVO

**CAPA DO PROCESSO**

PROCESSO: 0000005136 2025

Proprietário/Interessado: 00000013  
CPF/CNPJ:  
Endereço:  
Bairro:  
Cidade:  
Fone:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES

Assunto: LICITAÇÃO

**Observações:**

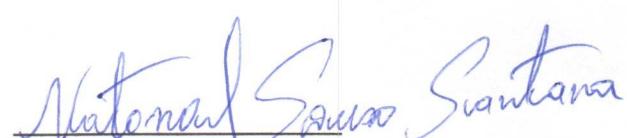
Assunto: Instauração de processo administrativo para anulação da licitação e rescisão contratual.

Objeto: Contratação de empresa especializada em regularização fundiária urbana - Concorrência nº 018/2025 - Contrato nº 183/2025.

Data: 08/10/2025 Hora: 08:09:47



2DBarcode

  
NATANAEL SOUSA SANTANA



## DESPACHO DE INSTAURAÇÃO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

**Processo Administrativo nº 5136/2025**

**Interessada:** Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda. – CNPJ 24.940.347/0001-82

**Objeto:** Contratação de empresa especializada em regularização fundiária urbana – Concorrência nº 018/2025 – Contrato nº 183/2025.

**Assunto:** Instauração de processo administrativo para anulação da licitação e rescisão contratual.

### DESPACHO

Considerando o teor do **Acórdão nº 2293/2025 – TCU – Plenário**, que determinou ao Município de Chapadinha/MA a adoção de providências para anular os atos praticados na fase externa da **Concorrência nº 018/2025** e o **Contrato nº 183/2025**, celebrado com a empresa **Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda.**, por irregularidades constatadas no certame;

Considerando o disposto nos arts. **147, 148, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**, que tratam da anulação de licitação e da rescisão contratual unilateral pela Administração Pública;

### DETERMINO

1. A instauração de processo administrativo destinado à **anulação da Concorrência nº 018/2025** e à **rescisão unilateral do Contrato nº 183/2025**;
2. A **notificação da empresa contratada** para apresentar defesa, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, assegurando o contraditório e a ampla defesa;
3. Após a manifestação, remeta-se o processo à **Assessoria Jurídica** para emissão de parecer.

Chapadinha/MA, 08 de outubro de 2025.

  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretaria Adjunta de Administração  
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA



## NOTIFICAÇÃO À EMPRESA CONTRATADA

À

**Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda.**

Rua Edésio Vieira, s/n, Casa 01 – Antiga Vila do Banco do Brasil  
Chapadinha – MA  
CNPJ: 24.940.347/0001-82

**Assunto:** Notificação para manifestação em processo de anulação e rescisão contratual.

Prezados Senhores,

Com fundamento no **Acórdão nº 2293/2025 do Tribunal de Contas da União**, que determinou ao Município de Chapadinha/MA a anulação dos atos praticados na fase externa da Concorrência nº 018/2025 e do Contrato nº 183/2025, informamos que foi instaurado **processo administrativo** para adoção das medidas cabíveis.

Dessa forma, fica **V.S.<sup>a</sup> notificada** para, no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar do recebimento desta, **apresentar manifestação quanto à intenção de anulação da licitação e rescisão do contrato administrativo nº 183/2025**, com fundamento nos arts. **147 e 148 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos.

Chapadinha/MA, 16 de outubro de 2025.

  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Municipal de Chapadinha – MA

## ACÓRDÃO Nº 2293/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 013.974/2025-4
2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Denúncia (com pedido de medida cautelar)
3. Interessada: Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda. (CNPJ 24.940.347/0001-82)
4. Unidade: Município de Chapadinha/MA
5. Relator: Ministro Antonio Anastasia
6. Representante do Ministério Público: não atuou
7. Unidade Técnica: AudContratações
8. Representação legal: Carlos Eduardo Barros Gomes (10303/OAB-MA), Aítil Lucena Carvalho (12584/OAB-MA) e outros, representando Luciano de Souza Gomes; Frank Ben Hur Silva Araujo Arraz (23914/OAB-MA), representando Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda.; Fernanda Dayane dos Santos Queiroz (15164/OAB-MA), Priscilla Maria Guerra Bringel (14647/OAB-PI) e outros, representando Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA.

### 9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de denúncia, com pedido de medida cautelar, referente à Concorrência 18/2025, conduzida pelo Município de Chapadinha/MA, que teve como objeto a contratação de serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda,

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão do Plenário, diante das razões expostas pelo Relator e com fundamento nos arts. 235, 236 e 276, § 6º, do Regimento Interno deste Tribunal, em:

- 9.1. conhecer da denúncia para, no mérito, considerá-la procedente;
- 9.2. determinar ao Município de Chapadinha/MA que, no prazo de 15 dias, adote providências para anular os atos praticados na fase externa da Concorrência 18/2025 e o Contrato 183/2025, dele decorrente;
- 9.3. considerar prejudicado o pedido de adoção de medida cautelar, por perda de seu objeto;
- 9.4. dar ciência ao Município de Chapadinha/MA sobre as seguintes irregularidades, para que sejam adotadas medidas internas com vistas à prevenção de outras ocorrências semelhantes, ressaltando que a repetição da falha pode ensejar a aplicação de penalidades por este Tribunal:
  - 9.4.1. exigência, por meio do item 11.2, alínea "b.4", do edital, de seis certificados específicos em Regularização Fundiária Urbana como critério de habilitação, sem motivação técnica prévia no Termo de Referência ou no Estudo Técnico Preliminar, inclusive com critérios que praticamente reproduzem os conteúdos aplicados nos certificados apresentados pela profissional da empresa contratada, com o agravante de que houve alteração entre a minuta inicialmente analisada pela assessoria jurídica e a versão final publicada com a inclusão da exigência dos certificados, em afronta aos arts. 5º, 9º, 18 e 67 da Lei 14.133/2021;
  - 9.4.2. habilitação indevida da empresa Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda, em razão:
    - 9.4.2.1. de não ter indicado profissional responsável pelo processamento de dados (geógrafo, cartógrafo ou analista de sistemas), exigido expressamente no item 11.2, alínea "b.1", do edital;
    - 9.4.2.2. da ausência de comprovação formal de vínculo ou compromisso de disponibilidade dos profissionais indicados (advogado, arquiteto e assistente social), no momento da habilitação da empresa vencedora, em afronta ao item 11.2, alínea "b.1", do edital, ao art. 67, III, da Lei 14.133/2021, bem como a jurisprudência do TCU (Acórdãos 498/2013-TCU-Plenário, relator Ministro Raimundo Carreiro, e 1447/2015-TCU-Plenário, relator Ministro Augusto Sherman);
- 9.5. deferir o pedido de acesso a peças do processo formulada pela empresa Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda.;
- 9.6. notificar o denunciante, o Município de Chapadinha/MA e a empresa Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda. a respeito do presente acórdão.

10. Ata nº 39/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 1/10/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-2293-39/25-P.

 Para verificar as assinaturas, acesse [www.tcu.gov.br/autenticidade](http://www.tcu.gov.br/autenticidade) e informe o código 79057132.

### 13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Augusto Nardes, Aroldo Cedraz, Jorge Oliveira, Antonio Anastasia (Relator) e Jhonatan de Jesus.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Augusto Sherman Cavalcanti e Marcos Bemquerer Costa.



LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

## Notificação – Processo de Anulação e Rescisão Contratual nº 183/2025

3 mensagens

**LICITAÇÃO CHAPADINHA** <cplchapadinha2021@gmail.com>  
Para: financeiro.mvo@gmail.com

16 de outubro de 2025 às 16:45

Prezados(as),

Encaminhamos, em anexo, a Notificação referente ao Processo Administrativo que trata da anulação da Concorrência nº 018/2025 e da rescisão do Contrato Administrativo nº 183/2025, firmado entre esta Prefeitura e a empresa Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda., em cumprimento ao Acórdão nº 2293/2025 do Tribunal de Contas da União.

Solicitamos a gentileza de acusar o recebimento deste e-mail e dos documentos anexos, observando o prazo indicado para manifestação.

Atenciosamente,

**Luciano Gomes**

Presidente da CPL/PMCH

98.98558.6008

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA

---

**PROCESSO ADM- CONC 018-2025.pdf**  
7396K

**marcus vinicius de oliveira** <financeiro.mvo@gmail.com>  
Para: LICITAÇÃO CHAPADINHA <cplchapadinha2021@gmail.com>

23 de outubro de 2025 às 09:31

Prezado Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me deste expediente para ofertar nossa manifestação acerca da anulação do contrato 183/2025.

Sem mais, renovo votos de estima e consideração ao tempo em que me ponho à disposição para o que mais se fizer necessário.

Att,  
Mais Cidade Regularização Fundiária

[Texto das mensagens anteriores oculto]

---

**MAIS CIDADE ANULAÇÃO CONTRATO - MAIS\_CIDADE\_ANULACAO\_CONTRATO\_assinado.pdf**  
142K

**LICITAÇÃO CHAPADINHA** <cplchapadinha2021@gmail.com>  
Para: marcus vinicius de oliveira <financeiro.mvo@gmail.com>

23 de outubro de 2025 às 10:11

acusamos recebimento

[Texto das mensagens anteriores oculto]



## Regularização Fundiária Urbana

CONTRATO N° 183/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5136 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

À SRA. VÂNIA DUARTE MOTA SOUSA  
SECRETÁRIA ADJUNTA DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA/MA

### ASSUNTO: ANULAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

**MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita sob CNPJ: 24.940.347/0001-82, por sua representante legal, pede vênia à Vossa Senhoria para, **acerca da anulação do contrato n. 183/2025**, prestar as seguintes informações.

01. QUE o acórdão n. 2293/2025 do Tribunal de Contas da União determinou a anulação do processo de licitação n. 018/2025 e via de consequência o contrato n. 183/2025;
02. QUE na vigência do contrato n. 183/2025 realizamos os serviços descritos no cronograma apresentado, com especial destaque para os levantamentos topográficos, cadastramento de beneficiários, termos de anuências dos proprietários, dentre outros;
03. QUE para além dos 700 (setecentos) imóveis residências de baixa renda selecionados conforme respectiva sentença, também cadastramos mais de 500 (quinquinhentos) imóveis residências de baixa renda, afora mais algumas centenas de lotes (sem edificação residencial), que somados totalizam mais de 2.000 (dois mil) imóveis;



## Regularização Fundiária Urbana

**CONTRATO N° 183/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 5136 2025  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA**

**04. QUE os termos de anuênciā não foram submetidos aos proprietários, embora já se tenha selecionado 700 (setecentos) imóveis residências de baixa renda. Esta circunstância exige providências com máxima brevidade, a fim de evitar-se potenciais lesões ao erário. E;**

**05. QUE a partir desta data (23/10/2025) ficam completamente encerradas as atividades referentes ao contrato n. 183/2025. Porém, todos os cadastros, levantamentos e materiais técnicos elaborados na vigência do referido contrato (183/2025) ficam disponíveis ao Município de Chapadinha, mediante ajuste e remuneração pelos respectivos serviços, em reunião previamente designada para esta finalidade.**

Finalmente, renovamos votos de estima e elevada consideração ao tempo em que nos posicionamos à disposição para tudo mais que se fizer necessário.

Nestes termos, pede deferimento.

Chapadinha/MA, 23 de outubro de 2025.

Documento assinado digitalmente

**gov.br** KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA  
Data: 23/10/2025 09:27:45-0300  
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

**MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA  
CNPJ: 24.940.347/0001-82  
Kellyany Craveiro de Oliveira  
Representante legal da empresa**



# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

[www.chapadinha.ma.gov.br](http://www.chapadinha.ma.gov.br)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

I - indicar as intervenções a serem executadas, se for o caso, conforme o projeto de regularização fundiária aprovado;

II - aprovar o projeto de regularização fundiária resultante do processo de regularização fundiária; e

III - identificar e declarar os ocupantes de cada unidade imobiliária com destinação urbana regularizada, e os respectivos direitos reais.

**Art. 38.** A Certidão de Regularização Fundiária (CRF) é o ato administrativo de aprovação da regularização que deverá acompanhar o projeto aprovado e deverá conter, no mínimo:

I - o nome do núcleo urbano regularizado;

II - a localização;

III - a modalidade da regularização;

IV - as responsabilidades das obras e serviços constantes do cronograma;

V - a indicação numérica de cada unidade regularizada, quando houver;

VI - a listagem com nomes dos ocupantes que houverem adquirido a respectiva unidade, por título de legitimação fundiária ou mediante ato único de registro, bem como o estado civil, a profissão, o número de inscrição no cadastro das pessoas físicas do Ministério da Fazenda e do registro geral da cédula de identidade e a filiação.

#### Capítulo IV

##### Dos Conjuntos Habitacionais

**Art. 39.** Serão regularizados como conjuntos habitacionais os núcleos urbanos informais que tenham sido constituídos para a alienação de unidades já edificadas pelo próprio empreendedor, público ou privado, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 59 e 60.

**Art. 40.** Para a aprovação dos conjuntos habitacionais que compõem a REURB ficam

dispensadas a apresentação do habite-se e, no caso de REURB-S, as respectivas certidões negativas de tributos e contribuições previdenciárias.

#### Capítulo V

##### Do Condomínio Urbano Simples

**Art. 41.** Quando um mesmo imóvel contiver construções de casas ou cômodos, poderá ser instituído, inclusive para fins de REURB, condomínio urbano simples, respeitados os parâmetros urbanísticos locais, e serão discriminadas, na matrícula, a parte do terreno ocupada pelas edificações, as partes de utilização exclusiva e as áreas que constituem passagem para as vias públicas ou para as unidades entre si, de acordo com as normas da Lei Federal no 13.465/2017, em especial os artigos 61 a 63.

**Parágrafo único.** O condomínio urbano simples é regido pela Lei Federal no 13.465/2017, aplicando-se, no que couber, o disposto na legislação civil, tal como os arts. 1.331 a 1.358 da Lei Federal no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

#### Capítulo VI

##### Disposições Finais e Transitórias

**Art. 42.** As glebas parceladas para fins urbanos anteriormente a 19 de dezembro de 1979, que não possuírem registro, poderão ter a sua situação jurídica regularizada mediante o registro do parcelamento, desde que esteja implantado e integrado à cidade, podendo, para tanto, utilizar-se dos instrumentos previstos na Lei nº 13.465/2017, atendendo o disposto em seu art. 69.

**Art. 43.** As disposições da Lei Federal no 6.766, de 19 de dezembro de 1979, não se aplicam à REURB, exceto quanto ao disposto nos arts. 37, 38, 39, no caput e nos §§ 10, 20, 30 e 40 do art. 40 e nos arts. 41, 42, 44, 47, 48, 49, 50, 51 e 52 da referida Lei.

**Art. 44.** Para fins da REURB, ficam dispensadas a desafetação e as exigências previstas no inciso I do caput do art. 17 da Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993.

**Art. 45.** Serão regularizadas, na forma da Lei Federal no 13.465/2017 e desta Lei, as ocupações que incidam sobre áreas objeto de demanda judicial que versem sobre direitos reais de garantia ou constrições judiciais, bloqueios e indisponibilidades, ressalvada a hipótese de decisão judicial específica que impeça a análise, aprovação e registro do projeto de regularização fundiária urbana.

**Art. 46.** Fica facultado ao Poder Executivo do Chapadinha utilizar a prerrogativa de venda direta aos ocupantes de suas áreas públicas objeto da REURB-E, dispensados os procedimentos exigidos pela Lei Federal no 8.666, de 21 de junho de 1993, e desde que os imóveis se encontrem ocupados até 22 de dezembro de 2016, devendo o processo ser regulamentado em lei específica, nos moldes do disposto no art. 84 da Lei Federal no 13.465/2017.

**Art.47.** Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar, no que couber esta Lei, através de Decreto Executivo.

**Art. 48.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Chapadinha, 16 de dezembro de 2021.

Maria Dúcilene Pontes Cordeiro  
Prefeita Municipal

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

##### PORTEIRA Nº 358/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

**Art. 1 DESLIGAR** da equipe da Comissão Permanente de Licitação – CPL, o servidor efetivo **MARIEL ALVES RESENDE**, Matrícula 9015, nomeado para compor esta Comissão através da portaria nº 034/2021.

**Art. 2.** Em substituição fica **NOMEADO** o servidor efetivo, **RENILSON DE AGUIAR LOPES**, Matrícula 8969, Auxiliar Administrativo, passando a compor o quadro abaixo descrito da Comissão Permanente de Licitação – CPL.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## CHAPADINHA - MA

SEGUNDA-FEIRA, 03 DE JANEIRO DE 2022

ANO II

EDIÇÃO DE HOJE, N.º 2763 – Páginas 17

www.chapadinha.ma.gov.br

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

NOME DO SERVIDOR	DOCUMENTO	VÍNCULO	CARGO	FUNÇÃO
LUCIANO SOUZA GOMES	000.212.713-05	COMISSIONADO	PRESIDENTE DA CPL	PRESIDENTE
NAYRA TACYANNA DE ARAÚJO SOUSA	968.238.603-91	EFETIVA	RECEPCIONISTA	MEMBRO
RENILSO N DE AGUIAR LOPES	608.300.283-40	EFETIVO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	MEMBRO

**Art. 3.** A Comissão Permanente de Licitação permanece com suas atribuições e poderes de disciplinar e realizar procedimentos licitatórios, sob as modalidades: Convite, Tomada de Preços e Concorrência, pertinente a obras, compras, serviços, inclusive de publicidade, no âmbito da Administração Direta, bem como das autarquias, fundos especiais, e demais entidades direta e indiretamente controladas pelo Município.

**Art.4.** A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art.5.** Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

## PORTARIA Nº 359/2021.

"Designa Agentes de contratação e equipe de apoio para condução de procedimentos licitatórios".

**MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO,** no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que dispõe o art. 8º, § 1º da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

## RESOLVE:

**Art. 1º** - Designar como Agentes de Contratação responsáveis por tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, os seguintes servidores:

## AGENTES:

- Luciano de Souza Gomes – Agente de Contratação -Titular
- Nayra Tacyanna de Araújo Sousa – Membro da Equipe de Apoio
- Renilson de Aguiar Lopes -Membro da Equipe de Apoio

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em 03 de janeiro de 2022.

**Art. 3º** - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

AVENIDA PRESIDENTE VARGAS, Nº 310 – CENTRO – CEP: 65500-000-CHAPADINHA/MA – CNPJ: 06.117.709/0001-58

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021.

**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADINHA-MA

## PORTARIA Nº 360/2021 –GP

MARIA DUCILENE PONTES CORDEIRO, PREFEITA MUNICIPAL DE CHAPADINHA, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor **LUCIANO SOUZA GOMES**, para exercer o cargo em comissão de Pregoeiro, responsável pela atribuição de conduzir os trabalhos nas modalidades de Pregão Presencial e Pregão Eletrônico.

**Art. 2º** Designar os servidores **SELLY NASCIMENTO MEIRELES PINTO E RENILSON DE AGUIAR LOPES** para compor a Equipe de Apoio e **NAYRA TACYANNA ARAUJO SOUSA**, como Suplente, que prestará a necessária assistência ao Pregoeiro.

**Art. 3º** As atribuições do Pregoeiro e de sua Equipe de Apoio, dentre outras, serão:

- I – Credenciamento das empresas interessadas em participar do processo licitatório;
- II – Conduzir a sessão pública do pregão presencial ou eletrônico;
- III – Dirigir a fase de lances;
- IV – Recebimento dos envelopes das propostas de preços e de documentação de habilitação;
- V – Abertura dos envelopes das propostas de classificação dos proponentes;
- VI – A condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance do melhor preço;
- VII – Adjudicação da proposta de menor preço;
- VIII – Elaboração de ata;
- IX – Condução dos trabalhos da equipe de apoio;
- X – Recebimento, o exame e a decisão sobre o recurso;
- XI – Encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

**Art. 4º** Os servidores especificados nesta Portaria desempenharão as suas atribuições, concomitantemente com as de seus respectivos cargos, no período de 03 de janeiro de 2022 a 02 de janeiro de 2023.

**Art. 5º** Todos os trabalhos desta Comissão deverão ser registrados em atas, devidamente assinadas, e arquivadas no setor competente.

**Art. 6º** Aplica-se a esta Comissão as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 12 de junho de 1993, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

**Art. 7º** A presente portaria entrará em vigor em 03 de janeiro 2022.

**Art. 8º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Chapadinha, 31 de dezembro de 2021

**Maria Ducilene Pontes Cordeiro**  
Prefeita Municipal de Chapadinha





## PARECER JURÍDICO

Interessado: MAIS CIDADES REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA

EMENTA: ANULAÇÃO DO CERTAME  
LEI 14.133/2021.

### RELATÓRIO

Trata-se do Processo Licitatório Concorrência nº18.2025, cujo objeto refere-se à "Contratação de empresa especializada em regularização fundiária urbana."

Conforme manifestação apresentada pela Secretaria Adjunta de Administração no qual atendeu o teor do Acórdão nº 2293/2025 TCU no qual determina a anulação da certame.

Assim, a empresa foi notificada para manifestação.

No prazo legal, a empresa se manifesta no sentido de não de opor à anulação contratual. Em seguida foram encaminhados os autos para manifestação de parecer jurídico.

Houve o cumprimento do devido processo legal.  
É o lacônico relatório.

### PARECER

No caso em tela, extrai-se que a publicação não foi realizada a tempo e modo, pelo que a anulação do certame é a melhor forma de desfazimento do ato administrativo eivado de ilegalidade, haja vista a impossibilidade de convalidação deste vício.

Acerca da anulação da licitação, dispõe o art. 71 e seguintes da Lei nº 14.133/21:

Como prevê o artigo em questão, a autoridade pública deverá anular o procedimento licitatório por ilegalidade, quando realizado em discordância com o preceito legal.

*Art. 71. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:*

10



(...)

*III - proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;*

(...)

*§ 2º O motivo determinante para a revogação do processo licitatório deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado.*

*§ 3º Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.*

*§ 4º O disposto neste artigo será aplicado, no que couber, à contratação direta e aos procedimentos auxiliares da licitação.*

Corroborando o exposto, o ilustre Hely Lopes Meireles conceitua anulação como “a invalidação da licitação ou do julgamento por motivo de ilegalidade, pode ser feita a qualquer fase e tempo antes da assinatura do contrato, desde que a Administração ou o Judiciário verifique e aponte a infringência à lei ou ao edital”.

Nesta senda, o ilustre doutrinador José Cretella Júnior leciona que "pelo princípio da autotutela administrativa, quem tem competência para gerar o ato, ou seu superior hierárquico, tem o poder-dever de anulá-lo, se houver vícios que os tornem ilegais".

Cabe colacionar, ainda, lição assentada pelo STF no enunciado das Súmulas 346 e 473, que assim dispõe:

Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial. (Grifei).

Importa consignar que o certame ainda não foi homologado, motivo pelo qual é desnecessária a observância do contraditório e ampla defesa, em vistas à ausência de prejuízo às licitantes.

## CONCLUSÃO



PREFEITURA DE  
**CHAPADINHA**  
O TRABALHO CONTINUA

Posto isto, considerando os princípios norteadores da administração pública, exar o OPINATIVO pela a anulação do Processo Licitatório Concorrência nº 18/2025 em obediência ao Acórdão nº 2293/2025 do TCU.

É o parecer que submeto à apreciação superior.

Chapadinha, 24 de Outubro e 2025.

*Karlianne Carvalho*

Karlianne Karinne Aguiar Carvalho  
Assessoria Jurídica Municipal.



## DESPACHO DECISÓRIO

Ao  
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Processo Administrativo nº 5136/2025

**Assunto:** Anulação da Concorrência nº 018/2025 e rescisão do Contrato Administrativo nº 183/2025.

Considerando o **Parecer Jurídico**, que opinou pela **anulação da Concorrência nº 018/2025 e rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 183/2025**, celebrado com a empresa **Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda.**, com base no **Acórdão TCU nº 2293/2025**;

Considerando o disposto nos arts. **147, 148, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021**;

### DETERMINO:

1. A **anulação da Concorrência nº 018/2025** e, por consequência, a **rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 183/2025**;
2. Que seja lavrado o respectivo **Termo de Rescisão Unilateral** e publicado o **extrato no Diário Oficial do Município**;
3. Que se **comunique o Tribunal de Contas da União** acerca do cumprimento do Acórdão nº 2293/2025.

Chapadinha/MA, 27 de outubro de 2025.

*Vânia Duarte Mota Souza*  
Secretária Adjunta de Administração

# Termo de Cancelamento

Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Prefeitura Municipal de Chapadinha  
Concorrência por Menor Preço - 018/2025

no dia 29/10/2025 às 17:20:23 pelo seguinte motivo: O processo foi Anulado de Ofício por iniciativa do Pregoeiro. Justificativa: Considerando o Parecer Jurídico, que opinou pela anulação da Conc. nº 18/2025 e rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 183/2025, celebrado com a empresa Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda, com base no Acórdão TCU nº 2293/2025

## Pedidos de Impugnação

Data Pedido	Pedido	Data Resposta	Julgamento	Arquivos
12/05/2025 - 16:05:31	impugnação	14/05/2025 - 15:53:01	Indeferido	Pedido: impugnacao 2m pronta CHAPADINHA.pdf Julgamento: RESPOSTA_A_IMPUGNACAO_assinado.pdf

**Embasamento:** Ocorre que, ao proceder à análise minuciosa do edital e seus anexos, a empresa ora impugnante constatou a ausência de documentos absolutamente essenciais para a formulação da proposta, em especial a planilha orçamentária estimativa contendo os quantitativos dos serviços tabela BDI adotada, tabela encargos social e insumos envolvidos na execução contratual. Tal ausência compromete não apenas o planejamento econômico por parte dos licitantes, como também impede o atendimento dos princípios da transparéncia, da isonomia e da obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração pública.

**Julgamento:** Acolhe parcialmente a impugnação, para excluir os itens 3, 4, 5, 6.1.1 e 6.1.2 do edital e retificar a cláusula referente à sede local; Mantém o valor estimado da contratação, por estar fundamentado em critérios legais e técnicos; Declara que não haverá reabertura de prazos, por não haver impacto na elaboração das propostas.

14/05/2025 - 19:26:04	IMPUGNAÇÃO EM FACE DA EXIGÊNCIA DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ITEM B.4 - CERTIFICAÇÕES OU QUALIDADE	03/06/2025 - 13:20:03	Indeferido	Pedido: Pedido Impugnação Edital CCE_18_2025.pdf Julgamento: DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL...pdf
-----------------------	---	-----------------------	------------	--

**Embasamento:** Apresentar IMPUGNAÇÃO ao item b.4 do edital supracitado, pelos fundamentos jurídicos apresentados no documento anexo.

**Julgamento:** Decisão – Impugnação ao Edital da Concorrência Eletrônica nº 018/2025

A impugnação apresentada pelo Instituto Cidade Legal, protocolada em 13/05/2025, foi considerada tempestiva, mas sua análise não foi concluída antes da abertura da sessão pública. Diante disso, procedeu-se à apreciação do mérito nesta fase do certame.

Após análise, a impugnação foi rejeitada, com base nos seguintes fundamentos:

A exigência contida no item b.4 do edital, relativa à apresentação de certificados de curso em regularização fundiária urbana, está alinhada com a complexidade do objeto da contratação e tem pertinência direta com os serviços a serem executados, conforme previsto no art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

A exigência não restringe a competitividade, pois os certificados podem ser apresentados por profissionais da equipe técnica, conforme previsto no próprio edital.

Não foi verificado qualquer indício de direcionamento ou afronta aos princípios da isonomia, legalidade e vinculação ao instrumento convocatório.

Dessa forma, o item impugnado será mantido integralmente, sem alteração no edital. O certame prossegue conforme cronograma.

19/05/2025 - 09:48:01	Impugnação sobre requisitos de habilitação	03/06/2025 - 17:42:03	Indeferido	Pedido: Impugnacao_Chapadinha 19052025.pdf Julgamento: DECISÃO IMPUGNAÇÃO CONC 017-2025.pdf
-----------------------	--	-----------------------	------------	--

**Embasamento:** Impugnação aos itens considerados restritivos à competitividade do processo licitatório

**Julgamento:** Decisão – Impugnação ao Edital  
Concorrência Eletrônica nº 018/2025 – Processo nº 2180/2025  
Impugnante: P P MARQUES JUNIOR LTDA – CNPJ 50.001.674/0001-89

A impugnação foi apresentada tempestivamente em 19/05/2025. Embora a análise não tenha sido concluída antes da sessão pública (22/05/2025), a Administração decidiu apreciá-la nesta fase, mesmo estando o certame em período recursal, em respeito aos princípios da legalidade e da autotutela.

Quanto à exigência de certificados de cursos (item 11.2, b.4), entendeu-se que está tecnicamente justificada, em razão da complexidade do objeto (regularização fundiária urbana) e da necessidade de capacitação específica da equipe técnica. A exigência é proporcional, pertinente e não compromete a competitividade.

Quanto à exigência de escritório local (item 12.1 do Termo de Referência), verificou-se que a cláusula já foi retificada em 14/05/2025, deixando claro que a instalação do escritório é uma obrigação contratual posterior, não uma condição de habilitação.

Conclusão: A impugnação foi rejeitada integralmente, o edital permanece inalterado e o certame segue regularmente.

19/05/2025 - 21:18:15	A respeito da Qualificação Técnica e Ausência de Pesquisa de Preços	03/06/2025 - 13:11:06	Indeferido	Pedido: IMPUGNAÇÃO CHAPADINHA.pdf Julgamento: DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL...pdf
-----------------------	---	-----------------------	------------	---

**Embasamento:** Segue conforme arquivo.



**Julgamento:** Decisão sobre a Impugnação – Concorrência Eletrônica nº 018/2025

A impugnação apresentada pela empresa SAGAZ EMPREENDIMENTOS E GESTÃO IMOBILIÁRIA LTDA-EPP em 19/05/2025 foi considerada tempestiva, mas, por equívoco, sua análise não ocorreu antes da abertura da sessão pública. Ainda assim, foi devidamente apreciada nesta data.

Após análise, decidiu-se rejeitar integralmente os argumentos da impugnação, pelos seguintes motivos:

A exigência de certificados e cursos específicos sobre regularização fundiária urbana (item b.4) possui relação direta com o objeto e está tecnicamente justificada, não configurando restrição indevida à competitividade.

A alegação de ausência de pesquisa de preços não procede, pois a estimativa de valores foi realizada e está documentada no processo administrativo, não havendo obrigatoriedade de sua inclusão no edital, conforme previsto na legislação vigente.

Dessa forma, não haverá alteração no edital nem suspensão do certame. A licitação segue regularmente.

## Iten Licitados

Código	Produto	V. Referência	Qtde	Unidade	Observações
0001	SERVIÇOS DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA URBANA EM ÁREA DE OCUPAÇÃO IRREGULAR DE POPULAÇÃO DE BAIXA RENDA NOS BAIRROS RECANTO DOS PÁSSAROS E IDALINA MENDES, NO MUNICÍPIO DE CHAPADINHA – MA	1.318.333,33	1	SVÇ	Cancelado na Homologação

## Documentos Anexados ao Processo

Data	Documento
08/05/2025	EDITAL 018-2025;.pdf
14/05/2025	EDITAL 018-2025(RETIFICADO)...pdf
29/10/2025	PROCESSO ADM. ANULAÇÃO.pdf

## Mensagens Enviadas pelo Presidente de Comissão

Data	Assunto	Frase
27/05/2025 - 14:57:29	Negociação aberta para o processo 018/2025	Você recebeu um novo pedido de negociação no item 1 do processo 018/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/05/2025 - 14:58:53		Você recebeu uma nova negociação no item 0001 do processo 018/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.
27/05/2025 - 15:01:12		Você recebeu um novo documento em resposta à diligência no item 0001 do processo 018/2025. Acesse o seu ambiente logado para verificar os detalhes.

## Propostas Enviadas

### 0001 - Serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha – MA

Fornecedor	CNPJ/CPF	Data	Modelo	Marca/ Fabricante	Quantidade	Lance	Valor Total	LC 123/2008
SR ECO ENGENHARIA LTDA*	45.288.557/0001-08	09/05/2025 - 15:20:20	N/C	N/C	1	1.759.999,99	R\$ 1.759.999,99	Sim
INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL*	04.765.128/0001-05	20/05/2025 - 15:46:13	próprio	próprio	1	1.295.000,00	R\$ 1.295.000,00	Não
FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO*	13.025.129/0001-04	21/05/2025 - 12:59:57	N/C	N/C	1	1.318.333,33	R\$ 1.318.333,33	Sim
BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA*	54.938.651/0001-56	21/05/2025 - 14:35:11	N/C	N/C	1	1.000.000,00	R\$ 1.000.000,00	Sim
P P MARQUES JUNIOR LTDA*	50.001.674/0001-89	21/05/2025 - 17:29:13	N/C	N/C	1	1.318.333,33	R\$ 1.318.333,33	Sim
MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	24.940.347/0001-82	21/05/2025 - 18:49:39	N/C	N/C	1	1.318.333,33	R\$ 1.318.333,33	Sim
MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA*	35.223.524/0001-26	21/05/2025 - 22:42:02	N/C	N/C	1	1.225.000,00	R\$ 1.225.000,00	Sim

## Validade das Propostas

Página 2 de 7



Fornecedor	CPF/CNPJ	Validade (conforme edital)
FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO	13.025.129/0001-04	60 dias
SR ECO ENGENHARIA LTDA	45.288.557/0001-08	90 dias
P P MARQUES JUNIOR LTDA	50.001.674/0001-89	90 dias
BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA	54.938.651/0001-56	120 dias
INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL	04.765.128/0001-05	90 dias
MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	24.940.347/0001-82	90 dias
MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	35.223.524/0001-26	60 dias

## Lances Enviados

### 0001 - Serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha – MA

Data	Valor	CNPJ	Situação
09/05/2025 - 15:20:20	1.759.999,99 (proposta)	45.288.557/0001-08 - SR ECO ENGENHARIA LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
20/05/2025 - 15:46:13	1.295.000,00 (proposta)	04.765.128/0001-05 - INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 12:59:57	1.318.333,33 (proposta)	13.025.129/0001-04 - FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 14:35:11	1.000.000,00 (proposta)	54.938.651/0001-56 - BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 17:29:13	1.318.333,33 (proposta)	50.001.674/0001-89 - P P MARQUES JUNIOR LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
21/05/2025 - 18:49:39	1.318.333,33 (proposta)	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
21/05/2025 - 22:42:02	1.225.000,00 (proposta)	35.223.524/0001-26 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	Cancelado - Fornecedor rejeitado na habilitação
27/05/2025 - 11:27:57	1.252.416,66	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 11:30:36	1.186.500,00	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 11:32:56	1.120.583,33	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 11:34:56	1.054.666,66	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido
27/05/2025 - 14:58:53	988.750,00	24.940.347/0001-82 - MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA	Válido

## Intenções de Recurso, Recursos e Contrarrazões Prazos

Intenção de Recurso	Recurso	Contrarrazão
29/05/2025 - 10:37	03/06/2025 - 23:59	09/06/2025 - 23:59

### 0001 - Serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha – MA

#### Intenções de Recurso

CNPJ	Data de Envio	Intenção	Julgamento
04765128000105 - INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL	27/05/2025 - 11:06:57	Prezado Pregoeiro, gostaria de manifestar intenção de recurso, visto que devido a característica da nossa empresa uma O.S - Organização Social, alguns dos documentos solicitados são diferentes e outros possuímos inscrição. Desse modo, afim de regularizar a demanda manifestamos intenção de recurso.	Deferido
50001674000189 - P P MARQUES JUNIOR LTDA	27/05/2025 - 11:11:28	Apresentamos intenção de recurso, pois há equívoco na inabilitação e a empresa pode demonstrar em recurso. Além da licitação não ter cumprido alguns requisitos para inicio.	Deferido
35223524000126 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	27/05/2025 - 11:14:02	PREZADO PREGOEIRO, GOSTARIAMOS DE MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO	Deferido

Página 3 de 7



## Recursos

CNPJ	Data de Envio	Recurso	Julgamento
50001674000189 - P P MARQUES JUNIOR LTDA	03/06/2025 - 10:30:35	Recurso tratando sobre vícios no processo licitatório RECURSO_CHAPADINHA_03062025.pdf.	Indeferido
35223524000126 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA	03/06/2025 - 17:40:17	Recurso RECURSO CHAPADINHA-OK assinado.pdf.	Indeferido

## Julgamentos

Data do Julgamento	Justificativa
13/06/2025 - 17:13:22	Vistos e discutidos e relatados, recebo o recurso, por considerar tempestivo. Quanto ao mérito, rejeito pelos fundamentos acima descritos. Por conseguinte, mantenho a decisão da desabilitação de MAIS CIDADES REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA DESCISÃO EM RECURSO-CONC 018-2025.pdf.
13/06/2025 - 17:14:31	Vistos e discutidos e relatados, recebo o recurso, por considerar tempestivo. Quanto ao mérito, rejeito pelos fundamentos acima descritos. Por conseguinte, mantenho a decisão da desabilitação de MAIS CIDADES REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA DESCISÃO EM RECURSO-CONC 018-2025.pdf.

## Chat

Data	Apelido	Frase
14/05/2025 - 15:53:01	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (RESPOSTA_A_IMPUGNACAO_assinado.pdf) em 14/05/2025 às 15:53.
14/05/2025 - 15:53:56	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (EDITAL 018-2025(RETIFICADO)...pdf) em 14/05/2025 às 15:53.
22/05/2025 - 08:42:33	Presidente da Comissão	Bom dia! Prezados(as) participantes, bom dia. Declaramos aberto a Concorrência nº 018/2025. Neste momento, daremos inicio à análise da documentação de habilitação das empresas participantes, conforme previsto no edital. Finalizada a análise, prosseguiremos com as demais fases do certame, incluindo a fase de lances. Pedimos que todos acompanhem as atualizações e orientações por este chat oficial.
22/05/2025 - 08:42:40	Sistema	O processo está em fase na fase de habilitação de Fornecedor
22/05/2025 - 12:54:47	Presidente da Comissão	A sessão ficará suspensa para análise e validação da documentação de habilitação das licitantes, nosso retorno para apresentação de nossas considerações se dará na segunda feira dia 26/05/2025, com retorno a partir das 10 h.
26/05/2025 - 10:22:19	Presidente da Comissão	Bom dia senhores licitantes.
26/05/2025 - 10:54:48	Presidente da Comissão	Processo se encontra na fase de analise da documentação de habilitação favor ficarem atentos ao chat pois qualquer meu contato com os senhores será exclusivamente por meio deste local. Desde já fico agradecido.
26/05/2025 - 16:34:27	Presidente da Comissão	O resultado da analise da documentação de habilitação das licitantes fica agendado para amanhã 27.05.2025, às 09:30h. Obrigado a todos.
27/05/2025 - 09:38:59	Presidente da Comissão	Bom dia senhores licitantes.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	Fase de análise de documentos de habilitação encerrada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 54.938.651/0001-56 - BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme analise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 13.025.129/0001-04 - FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO foi inabilitado. Motivo: Conforme analise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 04.765.128/0001-05 - INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL foi inabilitado. Motivo: Conforme analise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 35.223.524/0001-26 - MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme analise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 50.001.674/0001-89 - P P MARQUES JUNIOR LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme analise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:01:37	Sistema	O fornecedor 45.288.557/0001-08 - SR ECO ENGENHARIA LTDA foi inabilitado. Motivo: Conforme analise registrada no chat desta licitação, fica esta empresa inabilitada.
27/05/2025 - 11:02:03	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa SR ECO ENGENHARIA LTDA Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa SR ECO ENGENHARIA LTDA, foram constatadas as seguintes inconformidades em relação às exigências do edital: 1. Item 9.10.3 13 A empresa não apresentou os Balanços Patrimoniais devidamente registrados na Junta Comercial, conforme exigido. Além disso, não foram apresentadas as Notas Explicativas nem o CRC (Certificado de Regularidade do Contador) responsável pela elaboração dos referidos balanços. 2. Item 9.9.5 13 Ausência de Certidão de Débitos Trabalhistas tanto da pessoa jurídica quanto da pessoa física, conforme disposto na Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 3. Item 9.10.4 13 A empresa não apresentou declaração em modelo próprio contendo as alíquotas dos impostos inerentes aos tributos, devidamente assinada pelo contador responsável. 4. Item 11.2.1 13... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:02:03	Presidente da Comissão	(CONT. 1) Ausência das certidões simplificada e específica da Junta Comercial, conforme exigido no edital. 5. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos das instalações com georreferenciamento, conforme requerido. 6. Item 11.4.8 13 Não foi apresentada a garantia de participação no certame licitatório. 7. Item 9.10.1 13 A empresa não apresentou Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da empresa e de seus sócios, nem as Certidões Negativas de Execuções Civis e Fiscais, estaduais e federais, da empresa e dos sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, expedidas pelo distribuidor da sede do licitante ou de seu domicílio. Diante do exposto, verifica-se que a empresa SR ECO ENGENHARIA LTDA não atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital da Concorrência nº 018/2025.

Página 4 de 7



27/05/2025 - 11:02:39	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA Concorrência nº 018/2025 Após criteriosa análise da documentação apresentada pela empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA, constatou-se que a mesma atende integralmente a todas as exigências estabelecidas no edital da Concorrência nº 018/2025, no que se refere à habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira. A empresa apresentou toda a documentação exigida de forma completa, atualizada e devidamente comprovada, observando os prazos de validade e os modelos previstos. Foram atendidos todos os requisitos legais e formais necessários à comprovação da aptidão para contratar com a Administração Pública, não sendo identificada qualquer pendência ou irregularidade. Dessa forma, a empresa MAIS CIDADE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA LTDA encontra-se plenamente habilitada para prosseguir nas etapas... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:02:39	Presidente da Comissão	(CONT. 1) seguintes do certame, estando sua documentação em conformidade com os princípios da legalidade, isonomia e julgamento objetivo que regem o processo licitatório.
27/05/2025 - 11:03:31	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL, foram identificadas as seguintes inconsistências em relação às exigências previstas no edital: 1. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, nem as certidões negativas de execuções civis e fiscais estaduais e federais da empresa e de seus sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, conforme exigido. 2. Item 9.10.3 13 Ausência das Notas Explicativas dos Balanços Patrimoniais, bem como do CRC (Certificado de Regularidade do Contador) responsável pela elaboração dos documentos contábeis. 3. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou Certidão de Débitos... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:03:31	Presidente da Comissão	(CONT. 1) Trabalhistas da pessoa jurídica e da pessoa física, conforme disposto na Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 4. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada declaração em modelo próprio contendo as alíquotas dos impostos inerentes aos tributos, devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. 5. Item 11.2.1 13 Ausência das certidões simplificada e específica da Junta Comercial, conforme exigido. 6. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos da sede com georeferenciamento do local, conforme previsto no edital. 7. Item 11.4.8 13 Não foi apresentada a garantia de participação exigida no certame. 8. Item 11.4.8 13 Inexistência de Termo de Compromisso, no qual a empresa deveria declarar que se compromete a seguir as normas trabalhistas, incluindo a formalização e registro contratual de trabalhadores, bem como o dimensionamento dos gastos com o meio ambiente de trabalho, incluindo os equipamentos de proteção, conforme previsto no edital,...
27/05/2025 - 11:03:31	Presidente da Comissão	(CONT. 2) sob pena de desclassificação. Diante das irregularidades apontadas, conclui-se que a empresa INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL não atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital da Concorrência nº 018/2025
27/05/2025 - 11:03:42	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO, foram identificadas as seguintes desconformidades em relação às exigências previstas no edital: 1. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, nem as certidões negativas de execuções civis e fiscais estaduais e federais da empresa e de seus sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, conforme exigido. 2. Item 11.2.1 13 Não foram apresentadas as certidões simplificada e específica da Junta Comercial, exigidas como comprovação da regularidade do registro empresarial. 3. Item 11.4.8 13 Ausência do Termo de Compromisso, pelo qual a empresa deve se... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:03:42	Presidente da Comissão	(CONT. 1) comprometer a seguir as normas trabalhistas, incluindo a formalização e registro contratual dos trabalhadores, bem como o dimensionamento dos gastos com o meio ambiente de trabalho, como equipamentos de proteção, sob pena de desclassificação. 4. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos das instalações com georeferenciamento do local, conforme solicitado no edital. 5. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada a declaração em modelo próprio contendo as alíquotas dos impostos incidentes sobre os tributos, devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. 6. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa física e da pessoa jurídica, conforme exigido pela Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 7. Modelos de Declarações (anexos ao edital) 13 Não foram apresentadas as demais declarações exigidas pelo edital, conforme modelos padronizados disponibilizados. Diante das inconsistências observadas, conclui-se...
27/05/2025 - 11:03:42	Presidente da Comissão	(CONT. 2) que a empresa FREDERICO VASCONCELOS RIBEIRO não atende aos requisitos de habilitação exigidos no edital da Concorrência nº 018/2025.
27/05/2025 - 11:03:54	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa P. P. MARQUES JUNIOR LTDA Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa P. P. MARQUES JUNIOR LTDA, foram constatadas as seguintes inconformidades em relação às exigências estabelecidas no edital: 1. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou a Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa jurídica e da pessoa física, conforme exigido pela Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 2. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, tampouco as certidões negativas de execuções civis e fiscais estaduais e federais da empresa e de seus sócios, dentro do prazo de validade previsto nas próprias certidões, conforme requerido no edital. 3. Item 11.4.8 13 Não foi apresentada a garantia de... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:03:54	Presidente da Comissão	(CONT. 1) participação exigida como condição de habilitação no certame. Diante das irregularidades verificadas, conclui-se que a empresa P. P. MARQUES JUNIOR LTDA não atende aos requisitos de habilitação previstos no edital da Concorrência nº 018/2025.
27/05/2025 - 11:04:05	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA, foram identificadas as seguintes irregularidades e inconsistências em relação às exigências do edital: 1. Documentação inadequada 13 A princípio, todas as declarações apresentadas pertencem a processo de outro órgão público, especificamente de uma dispensa de licitação, o que descharacteriza a validade dos documentos para fins desta concorrência. 2. Item 11.2.1 13 Ausência das certidões simplificada e específica da Junta Comercial, exigidas como comprovação da regularidade cadastrada da empresa. 3. Item 11.4.6 13 A empresa não apresentou fotos das instalações com georeferenciamento do local, conforme exigido no edital. 4. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada a declaração, em modelo próprio, contendo as alíquotas dos tributos incidentes,... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:04:05	Presidente da Comissão	(CONT. 1) devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. 5. Item 9.9.5 13 Inexistência de Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa física e da pessoa jurídica, conforme determinado pela Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021. 6. Item 11.4.8 13 Ausência do Termo de Compromisso, no qual a empresa deve se comprometer com o cumprimento das normas trabalhistas, formalização contratual e previsão de gastos com meio ambiente de trabalho, incluindo EPI, sob pena de desclassificação. 7. Item 9.10.1 13 A empresa apresentou apenas a Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial da pessoa jurídica, não tendo apresentado as certidões negativas de falência ou recuperação judicial dos sócios, nem as certidões negativas de execuções civis e fiscais estaduais e federais da empresa e dos sócios, conforme exigido e dentro do prazo de validade. 8. Item 9.10.3 13 Não foram apresentados os Balanços Patrimoniais na forma exigida, conforme determina o...



27/05/2025 - 11:04:05	Presidente da Comissão	(CONT. 2) edital. 9. Capacidade Técnica 13 Os atestados de capacidade técnica apresentados são incompatíveis com o objeto da presente licitação, não comprovando a experiência mínima necessária exigida. Diante do exposto, conclui-se que a empresa BARBOSA EMPREENDIMENTOS LTDA não atende aos requisitos de habilitação estabelecidos no edital da Concorrência nº 018/2025, incorrendo em diversas falhas de ordem documental e técnica.
27/05/2025 - 11:04:20	Presidente da Comissão	Análise Realizada 13 Documentação de Habilitação da Empresa M. S. R. EMPREENDIMENTOS Concorrência nº 018/2025 Durante a análise da documentação de habilitação apresentada pela empresa M. S. R. EMPREENDIMENTOS, foram verificadas as seguintes irregularidades e ausências de documentos exigidos pelo edital: 1. Item 9.10.3 13 Os Balanços Patrimoniais apresentados referem-se apenas aos exercícios de 2022 e 2023, não contemplando o último exercício de 2024, conforme exigido pela legislação vigente e pelo edital. A ausência compromete a análise da situação econômico-financeira da empresa. 2. Item 11.2.1 13 Não foram apresentadas as certidões simplificada e específica da Junta Comercial, exigidas para comprovar o registro e a situação da empresa junto ao órgão competente. 3. Item 9.9.5 13 A empresa não apresentou a Certidão de Débitos Trabalhistas da pessoa física e da pessoa jurídica, conforme determina a Portaria MTP nº 667/2021, de 08 de novembro de 2021.... (CONTINUA)
27/05/2025 - 11:04:20	Presidente da Comissão	(CONT. 1) 4. Item 11.4.8 13 Ausência da garantia de participação, exigida como condição obrigatória para habilitação no certame. 5. Item 9.10.4 13 Não foi apresentada a declaração em modelo próprio com as alíquotas dos impostos inerentes aos tributos, devidamente assinada pelo contador responsável da empresa. Diante das irregularidades e omissões constatadas, conclui-se que a empresa M. S. R. EMPREENDIMENTOS não atende aos requisitos de habilitação previstos no edital da Concorrência nº 018/2025.
27/05/2025 - 11:04:27	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 27/05/2025 às 11:14.
27/05/2025 - 11:06:57	Sistema	O fornecedor INSTITUTO DE TERRAS DO BRASIL - Entidade sem Fins Lucrativos declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/05/2025 - 11:11:28	Sistema	O fornecedor P P MARQUES JUNIOR LTDA - ME declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/05/2025 - 11:14:02	Sistema	O fornecedor MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP/SS declarou intenção de recurso para o item 0001.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	As propostas foram analisadas e o processo foi aberto
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	No modo de disputa aberto e fechado a etapa de envio de lances da sessão pública terá duração de quinze minutos.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	Encerrado o prazo previsto, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e, transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	Encerrado o prazo anterior, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sinalizado até o encerramento deste prazo.
27/05/2025 - 11:21:54	Sistema	Conforme o artigo 2º da instrução normativa nº 3 de 4 de outubro de 2013, o intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a 20 segundos e o intervalo entre os lances dos participantes não poderá ser inferior a 3 segundos.
27/05/2025 - 11:23:39	Sistema	O item 0001 foi aberto pelo presidente de comissão.
27/05/2025 - 11:23:39	Sistema	O item 0001 tem empresas beneficiadas pela LC 123/2006 em sua disputa.
27/05/2025 - 11:38:39	Sistema	O item 0001 entrou em tempo aleatório.
27/05/2025 - 11:42:15	Sistema	Para o item 0001, o autor da oferta de valor mais baixo, os autores das ofertas com valores até 10% superiores àquela podem ofertar um lance final e fechado até 27/05/2025 às 11:47:15.
27/05/2025 - 11:47:16	Sistema	A fase de lances fechados do item 0001 foi encerrada em 27/05/2025 às 11:47:15. Por não ter lances na fase fechada, o pregoeiro poderá agendar uma nova fase fechada ou encerrar o item.
27/05/2025 - 12:11:38	Sistema	O item 0001 foi encerrado.
27/05/2025 - 12:12:23	Presidente da Comissão	Devido o horário de almoço a sessão ficará suspensa e retornaremos às 14:30h de hoje.
27/05/2025 - 14:57:24	Presidente da Comissão	Boa tarde a todos.
27/05/2025 - 14:57:29	Sistema	O item 0001 teve como arrematante MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME com lance de R\$ 1.054.666,66.
27/05/2025 - 14:57:29	Sistema	Iniciada a fase de negociação.
27/05/2025 - 14:58:26	Sistema	A data limite para negociação foi definida pelo presidente de comissão para 27/05/2025 às 16:58.
27/05/2025 - 14:58:53	Sistema	O Item 0001 recebeu um lance negociado no valor de R\$ 988.750,00.
27/05/2025 - 15:01:12	Sistema	A proposta readequada do item 0001 foi anexada ao processo.
27/05/2025 - 17:19:43	Presidente da Comissão	A sessão suspensa para análise da proposta de preços retornaremos amanhã 28.05.2025, às 10h.
28/05/2025 - 13:29:29	Presidente da Comissão	Fica remarcada a sessão com retorno para amanhã 29.05.2025, às 10h.
29/05/2025 - 10:21:53	Presidente da Comissão	Bom dia a todos.
29/05/2025 - 10:26:28	Presidente da Comissão	Faremos neste momento nossas considerações referente a proposta de preços da empresa MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME
29/05/2025 - 10:27:36	Presidente da Comissão	Análise Resumida da Proposta 13 Concorrência Eletrônica nº 018/2025 A proposta de preços apresentada pela empresa Mais Cidade Regularização Fundiária LTDA, referente à execução dos serviços de regularização fundiária urbana nos bairros Recanto dos Pássaros e Idalina Mendes, no município de Chapadinha/MA, está em conformidade com as exigências do edital. A documentação inclui os dados completos da empresa, valor total e unitário compatíveis com o objeto licitado, validade da proposta, inclusão de todos os encargos legais, e declarações obrigatórias previstas na legislação. O valor proposto está corretamente expresso em números e por extenso. Considerando que a empresa já se encontra habilitada juridicamente e que a proposta atende integralmente aos critérios estabelecidos no edital, ficando assim classificada para as etapas seguintes do certame.
29/05/2025 - 10:27:49	Sistema	Para o item 0001 foi habilitado o fornecedor MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA.
29/05/2025 - 10:27:51	Sistema	A habilitação do item 0001 foi encerrada.
29/05/2025 - 10:27:55	Sistema	A data limite de intenção de recursos para o item 0001 foi definida pelo presidente de comissão para 29/05/2025 às 10:37.
29/05/2025 - 10:28:44	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.



29/05/2025 - 10:28:44	Sistema	Intenção: Prezado Pregoeiro, gostaria de manifestar intenção de recurso, visto que devido a característica da nossa empresa uma O.S - Organização Social, alguns dos documentos solicitados são diferentes e outros possuímos insenção. Desse modo, afim de regularizar a demanda manifestamos intenção de recurso.
29/05/2025 - 10:28:48	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
29/05/2025 - 10:28:48	Sistema	Intenção: Apresentamos intenção de recurso, pois há equívoco na inabilitação e a empresa pode demonstrar em recurso. Além da licitação não ter cumprido alguns requisitos para inicio.
29/05/2025 - 10:28:57	Sistema	Intenção de recurso foi deferida para o item 0001.
29/05/2025 - 10:28:57	Sistema	Intenção: PREZADO PREGOEIRO, GOSTARIAMOS DE MANIFESTAR INTENÇÃO DE RECURSO
29/05/2025 - 11:03:55	Sistema	O prazo para recursos no item 0001 foi definido pelo presidente de comissão para 03/06/2025 às 23:59, com limite de contrarrazão para 09/06/2025 às 23:59.
03/06/2025 - 10:30:35	Sistema	O fornecedor P P MARQUES JUNIOR LTDA - ME enviou recurso para o item 0001.
03/06/2025 - 13:11:06	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (DECISÃO SOBRE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL....pdf) em 03/06/2025 às 13:11.
03/06/2025 - 13:20:03	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (DECISÃO SOBRE PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL....pdf) em 03/06/2025 às 13:20.
03/06/2025 - 17:40:17	Sistema	O fornecedor MSR EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - EPP/SS enviou recurso para o item 0001.
03/06/2025 - 17:42:03	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (DECISÃO IMPUGNAÇÃO CONC 017-2025.pdf) em 03/06/2025 às 17:42.
09/06/2025 - 18:33:15	Sistema	O fornecedor MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
09/06/2025 - 18:34:27	Sistema	O fornecedor MAIS CIDADE REGULARIZACAO FUNDIARIA LTDA - ME enviou contrarrazão para o item 0001.
13/06/2025 - 17:07:32	Sistema	Os recursos do item 0001 foram encaminhados para julgamento.
13/06/2025 - 17:17:14	Sistema	A sessão foi finalizada e o processo foi encaminhado para adjudicação.
13/06/2025 - 17:38:50	Sistema	O item 0001 foi adjudicado por Vânia Duarte Mota Souza.
20/06/2025 - 12:40:01	Sistema	O item 0001 foi homologado por Vânia Duarte Mota Souza.
29/10/2025 - 17:20:23	Sistema	O processo foi Anulado de Ofício por iniciativa do presidente de comissão.
29/10/2025 - 17:20:23	Sistema	Motivo: Considerando o Parecer Jurídico, que opinou pela anulação da Conc. nº 18/2025 e rescisão unilateral do Contrato Administrativo nº 183/2025, celebrado com a empresa Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda, com base no Acórdão TCU nº 2293/2025
29/10/2025 - 17:20:23	Sistema	O Presidente de Comissão adicionou o arquivo (PROCESSO ADM. ANULAÇÃO.pdf) em 29/10/2025 às 17:20.

Luciano de Sobral Gomes  
Presidente

RENILSON DE AGUIAR LOPES

Apoio

Nayra Tacyanna de Araujo Sousa

Apoio





## TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

### TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

Aos 29 dias do mês de outubro de 2025, a Prefeitura Municipal de **Chapadinha/MA**, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração, neste ato representada pela Sra. **Vânia Duarte Mota Souza**, Secretária Adjunta de Administração, e a empresa **Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda.**, inscrita no CNPJ nº 24.940.347/0001-82, representada pela Sra. Kellyany Craveiro de Oliveira, resolvem, com fundamento no art. 138, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, rescindir unilateralmente o Contrato Administrativo nº 183/2025, decorrente da Concorrência nº 018/2025, em razão da determinação do Tribunal de Contas da União contida no Acórdão nº 2293/2025, que considerou irregulares os atos praticados na fase externa do certame.

#### I – FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 138, I e art. 139, da Lei nº 14.133/2021; Acórdão nº 2293/2025 – TCU – Plenário.

#### II – JUSTIFICATIVA:

O TCU determinou a anulação da licitação e do contrato, por constatar ausência de comprovação técnica e de vínculo formal dos profissionais exigidos na habilitação da contratada.

#### III – SITUAÇÃO DO CONTRATO:

Os serviços **não foram iniciados** pela contratada, **não havendo medições realizadas nem pagamentos efetuados** até a presente data.

**Pagamentos efetuados:** R\$ 0,00 (zero reais).

**Saldo contratual a anular:** R\$ 988.750,00 (novecentos e oitenta e oito mil, setecentos e cinquenta reais).

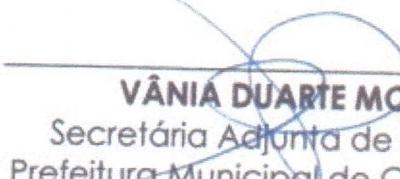
#### IV – PROVIDÊNCIAS:

- Cancelamento dos empenhos correspondentes;
- Comunicação à contratada e à contabilidade municipal;
- Publicação do extrato no Diário Oficial do Município;
- Informação ao TCU sobre o cumprimento do Acórdão.



E, por estarem de pleno acordo, firmam o presente Termo em duas vias de igual teor.

Chapadinha/MA, 29 de outubro de 2025.

  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração  
Prefeitura Municipal de Chapadinha - MA

Documento assinado digitalmente

**gov.br** KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA  
Data: 03/11/2025 16:18:25-0300  
Verifique em <https://validar.itidigital.gov.br>

**KELLYANY CRAVEIRO DE OLIVEIRA**  
Representante Legal – Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda.

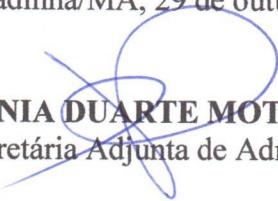


## EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 018/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5136/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda. – CNPJ 24.940.347/0001-82. **OBJETO:** Execução de serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda. **VALOR:** R\$ 988.750,00. **FUNDAMENTO DA RESCISÃO:** Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2293/2025, que determinou a anulação da licitação e do contrato. **DATA DA RESCISÃO:** 29/10/2025.

Chapadinha/MA, 29 de outubro de 2025.

  
**VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA**  
Secretária Adjunta de Administração



EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4332/2024

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 250/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4332/2024  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 039/2024-SRP – ATA DE REGISTRO DE  
PREÇOS Nº 007/2025**

**CONTRATANTE:** Município de Chapadinha/MA – Secretaria Municipal de Saúde. **CONTRATADA:** BRASIL HOSP PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA – CNPJ nº 15.377.501/0001-69. **OBJETO:** Aquisição de medicamentos, materiais, insumos e equipamentos de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. **VALOR TOTAL:** R\$ 3.396.733,99 (três milhões, trezentos e noventa e seis mil, setecentos e trinta e três reais e noventa e nove centavos). **VIGÊNCIA:** Até 01/10/2026. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 02.06 – Secretaria Municipal de Saúde; 10.301.0014.2082 – Manutenção das Ações e Serviços de Saúde; Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo. **ASSINATURA:** 28/10/2025. **SIGNATÁRIOS:** Alex Monteiro Castelo Branco – Secretário Municipal de Saúde; Marlene Faria Barbosa – Representante da contratada. Chapadinha/MA, 28 de outubro de 2025. **Alex Monteiro Castelo Branco/Secretário Municipal de Saúde.**

Identificador: 2474-8aa7bea2b175afaa1556ed964c50f94a4371940d

EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025

**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL  
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 183/2025  
CONCORRÊNCIA Nº 018/2025  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5136/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Chapadinha/MA, por meio da Secretaria Municipal de Administração. **CONTRATADA:** Mais Cidade Regularização Fundiária Ltda. – CNPJ 24.940.347/0001-82. **OBJETO:** Execução de serviços de regularização fundiária urbana em área de ocupação irregular de população de baixa renda. **VALOR:** R\$ 988.750,00. **FUNDAMENTO DA RESCISÃO:** Art. 138, I, da Lei nº 14.133/2021 e Acórdão TCU nº 2293/2025, que determinou a anulação da licitação e do contrato. **DATA DA RESCISÃO:** 29/10/2025. Chapadinha/MA, 29 de outubro de 2025. **VÂNIA DUARTE MOTA SOUZA/Secretária Adjunta de Administração.**

Identificador: 2474-79b0d71451cce6204e7466d884770fe7638623b4

TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 055/2025

**TERMO DE RATIFICAÇÃO  
Dispensa de Licitação nº 055/2025  
PROC. ADM. Nº 5026/2025**

Nos termos do art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com base nos elementos constantes no processo administrativo respectivo, **ratifico a Dispensa de Licitação nº 055/2025**, cujo objeto é a **contratação da empresa NORTE REFRIGERAÇÃO LTDA**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 04.920..658/0009-20, sediada Avenida Jerônimo de Albuquerque Maranhão s/n- Bairro Angelim, São Luis/MA – CEP: 65.060-645, para a Contratação de empresa especializada para o **fornecimento de cortinas de ar elétricas da marca Agratto**, conforme especificações e quantidades abaixo, destinadas à Secretaria Municipal de Educação de Chapadinha/MA no valor total e **R\$ 23.924,00 (Vinte e três mil, novecentos e vinte e quatro reais)**. Publique-se para os fins de publicidade e transparência.

**Nara da Silva Macedo  
Secretaria Municipal de Educação  
CONTRATANTE**

Identificador: 2474-ec6abc587fd9606a6a363496a7e3fc1552d783ac

